



**CRUZEIRO DO SUL**

**CONTRATO CECS Nº 017/2018 -  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
GESTÃO DAS CONDICIONANTES DA LO,  
QUE ENTRE SI FAZEM: M. A. DE FREITAS  
FURINI - ME E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO  
CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA  
ABAIXO:**

**O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por Superintendente Técnico, Sr. Paulo Henrique Rathunde, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53, e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr Luiz Carlos Bubiniak, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

**M. A. DE FREITAS FURINI - ME**, com sede na Rua Damásio Soares da Silva, nº 1750, centro - CEP 83.650-000, na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.841.082/0001-60, neste ato legalmente representada pelo Sr. Marco Antônio de Freitas Furini, portador da Cédula de Identidade nº 4.132.441-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.329.649-34 - Empresário Individual -, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

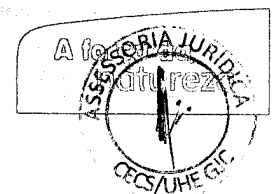
Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 14.12.2006 assim como no item 8.1.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º, número "2", do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul Centrais Elétricas S.A., legislações complementares e seguintes Cláusulas:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de gestão das condicionantes da Licença de Operação 27.431 da Usina Hidrelétrica Jayme Canet Junior – UHE GJC - com vistas à solicitação de renovação da LO junto ao órgão ambiental no mês de dezembro de 2018.
2. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta **CLÁUSULA** não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços, requeridos, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.

CONTRATO CECS Nº 017/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DAS CONDICIONANTES DA LO, QUE ENTRE SI FAZEM: M. A. DE FREITAS FURINI - ME E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CECS Nº 017/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DAS CONDICIONANTES DA LO, QUE ENTRE SI FAZEM: M. A. DE FREITAS FURINI - ME E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:





**CRUZEIRO DO SUL**

3. O detalhamento destas condicionantes está apresentado na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** que acompanha este documento, as quais relacionamos a seguir:

12 – Buscar junto à ANEEL a vinculação à concessão do empreendimento hidrelétrico da UHE Mauá, eventual RPPN que vier a ser formada no polígono a ser adquirido;

14 – Promover adequada recuperação ambiental das áreas adquiridas para Compensação da Lei da Mata Atlântica;

15 – “Promover a recuperação das matas ciliares na margem direita do rio Tibagi entre as coordenadas UTM 22J531309E / 7341483S e 22K 516652E / 7358170S, em conjunto com demais órgãos públicos, realizar programas de recuperação dos seus tributários.”;

17 – Efetuar averbação da Reserva Legal do lago mais as áreas de preservação permanente alagadas pelo reservatório em atendimento à Lei Federal 4.771/65 e Decreto Estadual 387/99;

19 – “Recolher a reposição florestal no volume a ser acordado entre IAP/IBAMA/COPEL e CECS, provenientes da supressão florestal para implantação da UHE, conforme Lei Estadual no 11.054/1995 e Decreto Estadual no 1.940/1996”;

24 – Recuperar a faixa de Proteção Ciliada reservatório;

26 – Criar e implantar um CETAS na região do empreendimento conforme cronograma e proposta apresentada ao IAP;

30 – Cumprir o Termo de Ajustamento de conduta e aditivos [TAC Arqueologia];

38 – Acompanhar/fiscalizar as diretrizes previstas no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA, da UHE Mauá.

4. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta CLÁUSULA não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços, requeridos, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA II – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** com o detalhadamente os serviços a serem executados; e
- **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, apresentada em 24/07/2018.
- Regulamentos de Licitações e Contratos das Consorciadas Copel Get e Eletrosul (disponíveis no site do CECS – [http://www.usinamaua.com.br/portal\\_da\\_transparencia](http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia))

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

#### **CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTÃO DO CONTRATO**

1. A gestão do presente **CONTRATO** será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do **CECS** para tal finalidade de acordo com o documento “Termo de Designação do Gestor do **CONTRATO**, Fiscais e Suplentes”.
2. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do **CONTRATO**, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do **CONTRATO**.

CONTRATO CECS Nº 017/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DAS FUNÇÕES INDICADAS

Assinatura do Gestor do Contrato



- Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CS030090 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

#### **CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A pessoa indicada pela **CONTRATADA** deverá comparecer ao escritório do **CECS** localizado no Edifício Everest, R. Comendador Araujo, 143, 19º andar, para realização de reuniões de acompanhamento no mínimo em um período de quatro horas por semana, e sempre que demandada pelo **CECS**, em data e horário a ser agendado entre as partes. Para levantamento de dados, informações e documentos, o **CECS** disponibiliza um local de trabalho em seu escritório que poderá ser utilizado pela contratada quando for de sua conveniência.

A **CONTRATADA** deverá utilizar seu próprio equipamento de uso pessoal: notebook e aparelho celular. Quando da realização de serviços especiais que demandarem EPI, o **CECS** os fornecerá.

As despesas com viagens para execução do objeto deste **CONTRATO** serão reembolsadas pelo CECS mediante comprovações por meio de notas fiscais em nome e CNPJ do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, e estarão limitadas conforme norma interna da COPEL.

#### **CLÁUSULA V - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS**

Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições e dos locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**. Não será considerada pelo **CECS** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo que sua execução será de 11 (onze) meses.
- O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
- A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no item 1 desta cláusula, se concluído os serviços previsto na **CLÁUSULA "PREÇOS"**.

#### **CLÁUSULA VII – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

- O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito a **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:

- 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;

CONTRATO Nº 017/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

CECS

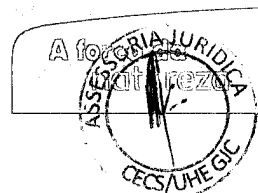
CONTRATADA: [Assinatura]

CONTRATADA: [Assinatura]

CONTRATADA: [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]

[Assinatura]



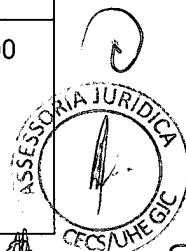
**CRUZEIRO DO SUL**

- 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
  - 1.3 recusa em acatar as ordens do **CECS**;
  - 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA**;
  - 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados.
2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA XXI – **RESCISÃO DO CONTRATO**.
  3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do **CECS**, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.
  4. No caso de não cumprimento dos Eventos Geradores de Prazos pela **CONTRATADA**, o **CECS** poderá, a seu critério, contratar serviços, materiais e/ou equipamentos para corrigir os desvios, levando os custos incorridos a débito da **CONTRATADA**, quando do faturamento mensal.

**CLÁUSULA VIII – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores conforme disposto nas tabelas abaixo:

MEDIÇÃO	PRODUTO	PRAZO	% DO CONTRATO	VALOR R\$
1	Plano inicial de trabalho contendo o detalhamento das atividades do primeiro mês em atendimento às definições da <b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b> .	31/08/2018	10	4.100,00
2	Relatório de atividades do mês anterior e Plano de trabalho mensal com detalhamento do próximo mês, ambos em atendimento às atividades previstas na <b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b> ; Relatório mensal de acompanhamento das condicionantes da LO.	05/10/2018	17	6.970,00
3	Relatório de atividades do mês anterior e Plano de trabalho mensal com detalhamento do próximo mês, ambos em atendimento às atividades previstas na <b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b> ; Relatório mensal de acompanhamento das condicionantes da LO.	05/11/2018	17	6.970,00



A força da  
natureza



**CRUZEIRO DO SUL**

4	Relatório de atividades do mês anterior e Plano de trabalho mensal com detalhamento do próximo mês, ambos em atendimento às atividades previstas na <b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b> ; Relatório mensal de acompanhamento das condicionantes da LO.	05/12/2018	17	6.970,00
5	Relatório de atividades do mês anterior e Plano de trabalho mensal com detalhamento do próximo mês, ambos em atendimento às atividades previstas na <b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b> ; Relatório mensal de acompanhamento das condicionantes da LO.	05/01/2019	17	6.970,00
6	20 (vinte) horas de consultoria para acompanhamento do processo de renovação da Licença de Operação junto ao órgão ambiental, a serem demandadas após a data do protocolo da respectiva solicitação, mediante ordens de serviço específicas.		4	1.640,00
<b>TOTAL</b>			<b>82</b>	<b>33.620,00</b>

**Produtos das medições:**

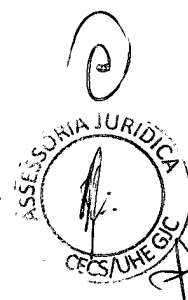
Os valores a serem pagos pelos produtos descritos na próxima tabela serão acrescidos no valor da medição subsequente à data da efetiva entrega de cada produto.

Nº	PRODUTO	% DO CONTRATO	VALOR R\$
1	Protocolo no órgão ambiental da proposta de execução dos projetos de recuperação de microbacias da Condicionante 15 da LO, conforme <b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b> .	6	2.460,00
2	Documentação para solicitação da renovação da LO conforme descrito na <b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b> .	12	4.920,00
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>	<b>7.380,00</b>

O CECS terá cinco dias para avaliar cada produto. Dentro deste período solicitará complementações ou correções que se fizerem necessárias. A **CONTRATADA** terá mais dois dias para apresentar o produto corrigido. O CECS poderá reter parte do pagamento correspondente caso avalie não estar em conformidade com as atividades previstas no plano de trabalho.

2. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

O valor deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.



A força da natureza

Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos e encargos necessários para a perfeita execução do **OBJETO** contratual.

Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

#### CLÁUSULA IX – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:**

**CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL**  
**RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR**  
**CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL; 90.451.429-20**  
**CURITIBA – PARANÁ**  
**CEP: 80.420-000**

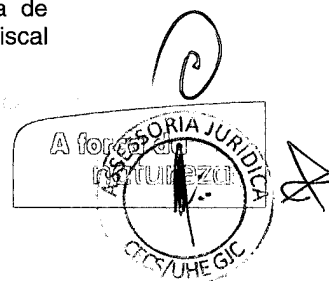
2. O faturamento do serviço será feito, após a efetiva entrega dos serviços solicitados, de uma só vez, mediante liberação prévia do **CECS**.
3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:
  - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
  - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei.
  - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
4. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:
  - O serviço prestado;
  - O preço unitário e total;
  - O número deste **CONTRATO**
  - No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
    - COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
    - ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.
5. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
7. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal

CONTRATO DE Nº 107/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

CONTRATADA: [Firma]

[Firma]

[Firma]



[Firma]

de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br), até a entrega dos materiais, se for o caso. O CECS não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
9. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
10. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
11. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406<sup>a</sup>, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

**Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:**

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias ou serviços;
- Quantidades de mercadorias ou serviços.

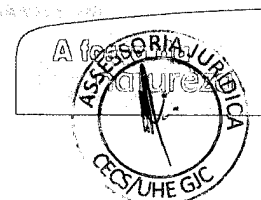
**A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:**

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

12. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

Plano 1 de 11  
CONTRATO CECS Nº 017/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE COMPANHIA DE SERVIÇOS

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA



**OBSERVAÇÃO:** A(s) Nota(s) Fiscal (is) de Prestação de Serviços, deverá (ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

#### CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

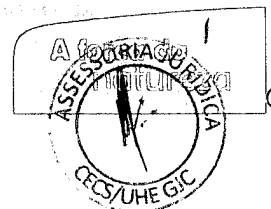
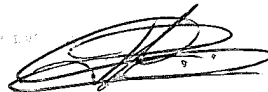
- 1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;
- 2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 3 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 4 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

#### CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:  
**Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.**  
**Superintendência Administrativa - Financeira**  
**Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar**  
**80420-000 – Curitiba – PR**
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente nº 3423-8, agência nº 1524-5, da Caixa Econômica Federal, em nome da **CONTRATADA**, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

PLANO DE  
CONTRATO LECS Nº 017/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Assinado em Curitiba, 14 de maio de 2018.  
Assinado em Curitiba, 14 de maio de 2018.  
Assinado em Curitiba, 14 de maio de 2018.





3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
4. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura protocolada, por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este fica sujeito às seguintes sanções, calculadas com base no valor da Nota Fiscal/Fatura:
  - a) Multa de 2% (dois por cento);
  - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal; e
  - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
6. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

#### **CLÁUSULA XII – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços firmados no presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Na hipótese de aditamento do contrato, caso ultrapasse o período de um ano, os valores serão reajustados pelo INPC.

#### **CLÁUSULA XIII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;
2. Entregar os serviços em plena conformidade com as solicitações feitas pelo **CECS**;
3. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no art. 69, inciso IX, da Lei 13.303/16 e no item 10.3.10, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A.

CONTRATO Nº 017/2018 - CONTRATADA: [nome da contratada] - [endereço] - [telefone] - [e-mail]

[Assinatura]



A força da natureza

[Assinatura]

#### CLÁUSULA XV – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA XVI – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRADADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução total do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
2. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos serviços, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. Em caso de atraso na entrega de qualquer um dos produtos previstos na CLÁUSULA “PREÇOS”, o **CECS** aplicará multa de 1% ao dia de multa sobre o valor do produto não entregue no prazo até o limite de 10%.
5. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

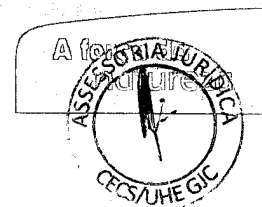
#### CLÁUSULA XVII – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no Artigo 95, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul bem como no item

Assinado em 01/07/2018 - CONTRATADA: [nome da contratada] - [endereço] - [cidade] - [estado] - [país]



10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.


**CLÁUSULA XIX - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.


E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

**Pelo CECS**



Paulo Henrique Rathunde  
Superintendente Técnico  
Administração Executiva do CECS



Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Administração Executiva do CECS

**Pela CONTRATADA**

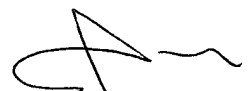


Marco Antonio de Freitas Furini  
Empresário Individual

**Testemunhas:**



Renato Luiz Dallagrana  
RG: 1.149.759 SSP/PR  
CPF/MF: 232.928.739-91



Maria Aparecida Fagundes de Oliveira  
RG: 4.012.834-4 SSP/PR  
CPF/MF: 628.688.619-20